

ASPECTOS BIOÉTICOS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS JUMENTOS



Prof. Dr. Arthur H. P. Regis

Advogado Animalista

Professor Universitário

Sociedade Brasileira de Bioética (SBB)

Observatório de Direitos Animais e Ecológicos (ODAE)

Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais (OAB/DF)

Brasília – DF

12 de junho de 2023

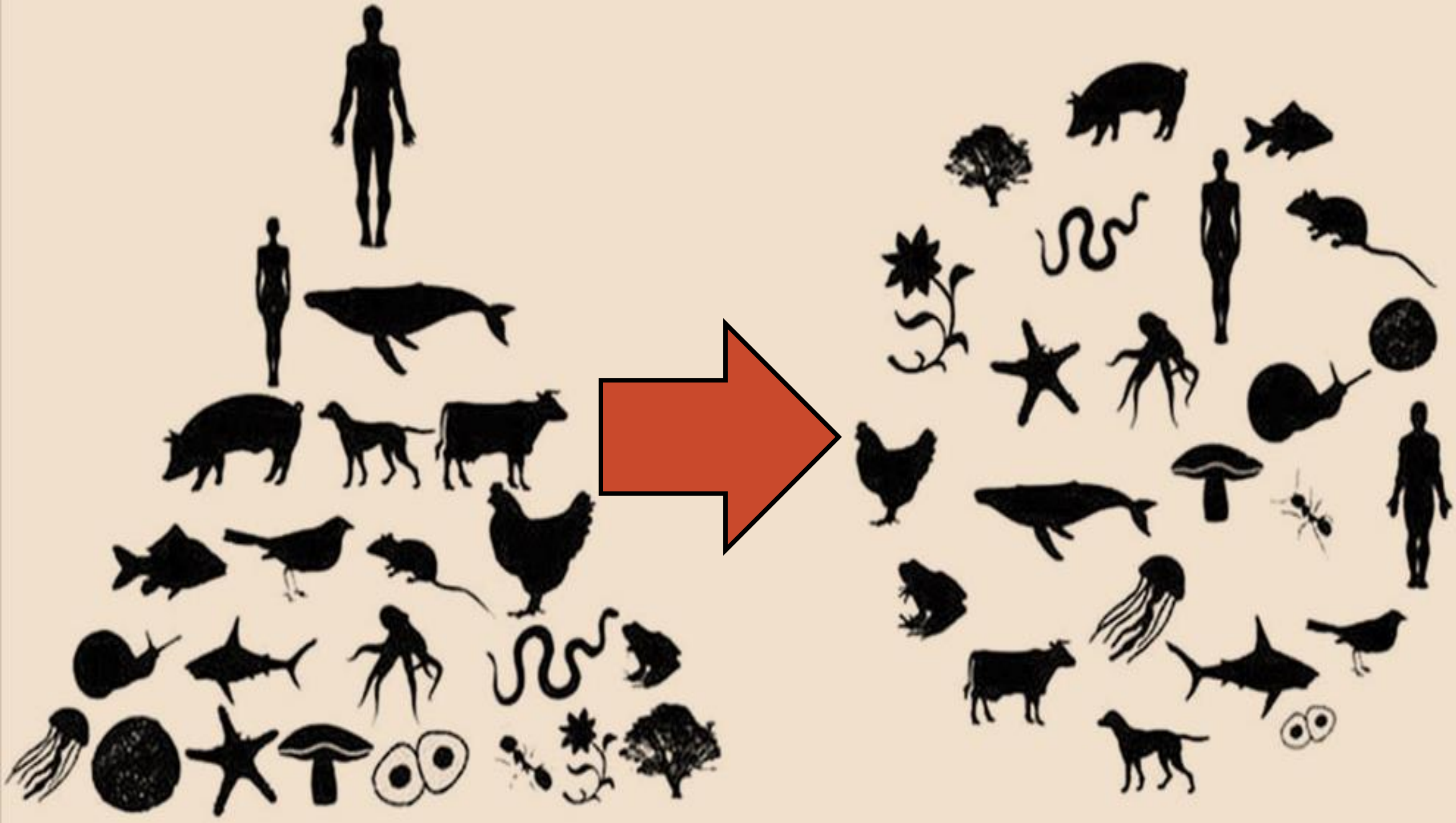
CONTEXTO BIOÉTICO:

- Surgimento e proposta da Bioética: proposta de construção de pontes entre os conhecimentos científicos de forma a permitir a sobrevivência da vida planetária (década de 70).
- Uma Bioética Latino-Americana contextualizada, politizada e crítica (Prof. Volnei Garrafa).
- Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005).



No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade.

Chico Mendes
líder seringueiro e ambientalista





E, infelizmente, tantas outras pessoas tiveram suas vidas interrompidas...

CONTEXTO CONSTITUCIONAL:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.



CONTEXTO DO DIREITO ANIMAL:

- Disciplina autônoma com gênese constitucional.
- Dignidade animal.
- Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal (2012) concluiu que *“animais não humanos possuem os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados de consciência, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais”*.



**DIGNIDADE ANIMAL RECONHECIDA
PELAS CORTES SUPERIORES:**

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE (2016): **Ministro Luís Roberto Barroso e Ministra Cármen Lúcia.**
- Recurso Especial nº 1.797.175/SP (2019): **Ministro Og Fernandes.**
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 640 (2021): **Ministro Gilmar Mendes.**



NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA CRUEL REALIDADE:

- Situação de crueldade (ausência de regulamentação para o manejo e abate).**
- Risco de extinção da espécie (ausência de cadeia produtiva e manifestação técnica do CRMV-BA).**
- Risco à saúde única (casos de mormo, possíveis novas pandemias etc.).**
- Contexto de lesão ao patrimônio público ambiental e ao meio ambiente.**
- Portanto, situação de lesão à dignidade animal e à dignidade humana (violação de Direitos Humanos Fundamentais).**

AINDA QUE EM UMA PERSPECTIVA ANTROPOCÊNTRICA:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.903/DF (2018): *“Enfim, o mínimo existencial é aquele conjunto de bens materiais e imateriais sem o qual uma pessoa não pode levar uma vida digna e esta inclui, evidentemente, um meio ambiente hígido, condição sine qua non, registre-se, para viabilizar a própria continuidade da vida dos seres humanos na Terra”* (trecho do voto do Ministro Ricardo Lewandowski).





"Sim, o planeta foi destruído. Mas por um lindo momento no tempo, geramos muito valor para os investidores"



Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes.

Paulo Freire

No mesmo sentido: Darcy Ribeiro, Nelson Mandela, Malala Yousafzai etc.



"Como sou pouco e sei pouco, faço o pouco que me cabe me dando por inteiro."

Ariano Suassuna

Obrigado.

Arthur H. P. Regis

prof.arthur.regis@gmail.com

@prof.arthur.regis



Observatório de Direitos Animais e Ecológicos

